



Fama

Faculdade da Amazônia Legal

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA/BIOQUÍMICA

**Colíder/MT
2024**

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA E BIOQUÍMICA DA FAMA

A Direção Geral da Faculdade da Amazônia Legal - FAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve regulamentar o uso do Laboratório de Química e Bioquímica da Faculdade da Amazônia Legal - FAMA e define atribuições e competências.

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O laboratório de Química e Bioquímica da Faculdade de Amazônia Legal - FAMA atenderá as demandas de aulas práticas de química e bioquímica e aquelas dos componentes curriculares dos cursos da área da saúde oferecidos pela instituição, com horários agendados com o responsável pelo laboratório ou, em situações extraordinárias, junto à Coordenação do referido curso e/ou Direção Acadêmica.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Laboratório de Química e Bioquímica da Faculdade da Amazônia Legal – FAMA tem por finalidade de realizar os experimentos práticos dos conteúdos teóricos ministrados em sala de aula, de modo a estimular o acadêmico na observação e interpretação dos fenômenos químicos e bioquímicos aplicados ao seu referido curso.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 3º - Permitir aos alunos dos cursos da saúde da FAMA o desenvolvimento de atividades de ensino, atividades de extensão e pesquisa em áreas afins.

Art. 4º - Em casos excepcionais, permitir a visita e/ou uso de alunos e pessoas da sociedade

civil que venham fazer uso do laboratório, diante aprovação pela Coordenação do curso juntamente com a Direção Acadêmica.

CAPÍTULO IV – DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - O laboratório de Química e Bioquímica apresenta quadro de vidro, ar condicionados, bancadas com tomadas elétricas, sistema hidráulico com torneiras, extintores de incêndio localizados no corredor, além de equipamentos/reagentes específicos para o desenvolvimento das práticas relacionadas à disciplina de química, bioquímica e/ou áreas afins.

Art. 6º - O laboratório deve contar necessariamente com a presença de um responsável e/ou professor da disciplina para o seu funcionamento.

Art. 7º - Todo o controle de equipamentos, vidrarias e reagentes é realizado pelo responsável do laboratório e/ou professor da disciplina, devendo o mesmo se dispor a fornecer tais informações aos usuários do laboratório sempre que solicitado.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres do responsável pelo laboratório:

- I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas;
- II - Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando à preservação do patrimônio;
- III - Requerer e/ou promover cursos de capacitação e de aperfeiçoamento, segundo as necessidades do setor previamente diagnosticadas;
- IV - Redigir e rever regulamentos, normas e rotinas, zelando pelo seu absoluto cumprimento;
- V - Autorizar empréstimo de material, mediante prévia aprovação da Coordenação de Curso;
- VI - Solicitar conserto de equipamentos, aquisição de novos equipamentos, materiais e insumos quando necessário;
- VII – Auxiliar os professores/requerentes no desenvolvimento e elaboração de experimentos e roteiros de práticas, além da desmobilização do laboratório após uso;

- VIII - Acompanhar presencialmente todas as atividades acadêmicas desenvolvidas no espaço do laboratório, sempre que requisitados pelos responsáveis pela atividade;
- IX - Orientar aos discentes e visitantes quanto às normas de entrada, de saída e de uso do laboratório;
- X - Promover e exigir o uso adequado dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos usuários do laboratório;
- XI- Zelar pela limpeza, segurança e organização do laboratório, obedecendo à disposição dos móveis, equipamentos e materiais de consumo;
- XII - Tratar os resíduos, bem como armazenar adequadamente os rejeitos gerados após as atividades no laboratório;
- XIII - Não fornecer, sob qualquer circunstância, a chave do laboratório aos alunos e/ou permitir que permaneçam no laboratório de usuários e/ou visitantes sem que haja um técnico ou um responsável;
- XIV - Limpar os materiais/equipamentos utilizados, guardando-os nos locais adequados, bem como manter o laboratório limpo e em boas condições de uso;
- XV - Orientar os alunos e usuários quanto ao descarte correto dos materiais;
- XVI - Testar previamente roteiros experimentais, quando solicitado pelos professores;
- XVII - Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas e de extensão promovidas pela Instituição;
- XVIII - Ser responsável pela manutenção da organização e conservação do ambiente laboratorial, seus equipamentos, materiais e reagentes;
- XIX - Participar das atividades e dos órgãos colegiados dos cursos da área da saúde da FAMA;
- XX - Cuidar adequadamente do patrimônio do laboratório.

Art. 9º - São deveres dos professores:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas sempre que fizerem uso do laboratório;
- II** – Agendar a reserva do laboratório com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis;
- III** – Respeitar a prioridade do uso do laboratório pelos professores na atividade de ensino;
- IV** – Responsabilizar-se diretamente pelo uso do laboratório pelos alunos e monitores sob sua atenção;

- V – Responsabilizar-se pela ordem do ambiente durante o uso das dependências laboratoriais;
- VI – Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais e insumos do laboratório;
- VII – Fornecer previamente o roteiro das atividades experimentais que serão desenvolvidas no ambiente do laboratório;
- VIII – Orientar os alunos quanto aos descartes de materiais;
- IX – Colaborar na limpeza e organização do laboratório.

Art. 10º - São deveres dos alunos e/ou convidados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II – Manter a ordem e limpeza do ambiente do laboratório;
- III – Zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e insumos disponíveis no laboratório;
- IV – Utilizar o espaço do laboratório para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V – Manter silêncio dentro e nas imediações do laboratório;
- VI – Utilizar corretamente os equipamentos do laboratório e fazer uso dos Procedimentos Operacionais padrão (POPs);
- VII – Organizar, limpar e guardar o material utilizado após o término das atividades práticas;
- VIII – Comunicar ao professor, responsável pelo laboratório e/ou coordenação qualquer anormalidade dentro do ambiente laboratorial;

CAPÍTULO VI – DO AGENDAMENTO E USO DOS LABORATÓRIO

Art. 11 - O laboratório de Química e Bioquímica funcionará de segunda a sexta-feira, durante o período letivo, podendo ser agendado em horários especiais mediante autorização da Coordenação de curso e Direção Acadêmica.

Art. 12 - O agendamento para uso do laboratório deverá ser agendado com até 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 13 - O laboratório tem capacidade máxima para 20 (vinte) acadêmicos, não devendo

extrapolar sua capacidade máxima, em nenhuma hipótese.

Art. 14 - É proibida a retirada de todo e qualquer material do laboratório sem a devida autorização do responsável do laboratório.

Art. 15 - Constitui obrigação de todos os usuários do laboratório de Química e Bioquímica:

I – Fazer uso dos EPIs;

II – Usar claça branca comprida;

III – Usar calçado branco fechado;

IV – Manter os cabelos presos;

V – Guardar os pertences pessoais em local específico, ou seja, no armário localizado no corredor;

VI – Descartar materiais perfuro-cortantes em local apropriado;

VII – Usar óculos de proteção;

VIII – Comunicar ao professor e/ou responsável pelo laboratório qualquer anormalidade, acidente e intercorrência durante as atividades práticas;

IX – Seguir rigorosamente o roteiro das atividades práticas no laboratório;

X – Ao findar das atividades, realizar limpeza, secagem e guarda de vidrarias e o desligamento de equipamentos.

CAPÍTULO VII – DAS PROIBIÇÕES

Art. 16 - Constituem as proibições no ambiente laboratorial:

I – Fazer uso de voz em tom elevado;

II – Realizar aglomeração nos corredores próximos ao laboratório;

III – Fazer uso de relógios, joias, anéis, ou quaisquer tipos de adornos;

IV – Mover os equipamentos e retirar as conexões dos mesmo, sem autorização do professor e/ou responsável pelo laboratório;

V – Correr no laboratório;

VI – Pipetar com a boca, devendo fazer uso de pipetadores;

VII – Fazer o uso de celular;

VIII – Fazer uso de lentes de contato, pois as mesmas podem absorver produtos químicos e causar lesões aos olhos do usuário.

CAPÍTULO VIII – DOS CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA O USO DO LABORATÓRIO

Art. 17 - As vidrarias são compostas por uma enorme variedade de utensílios de laboratório que tradicionalmente são feitos de vidro, contudo podem ser de plástico.

Art. 18 - Toda vidraria empregada em atividades práticas deverão ser limpas e guardadas, após seu uso.

Art. 19 - Em trabalhos com altas temperaturas deve fazer uso de vidrarias adequadas, ou seja, que suportam o uso de altas temperaturas

Art. 20 - No tocante aos equipamentos, estes devem seguir as seguintes regras:

- I** – Nunca devem ser utilizados para uso fora de sua função;
- II** – Não podem ser utilizados por usuários com dúvidas quanto ao seu funcionamento;
- III** – Ligar corretamente na voltagem indicada pelo fabricante;
- IV** – Evitar uso de adaptadores;
- V** – Serem devidamente desligados após seu uso;
- VI** – Em caso de dúvidas, sempre procurar o professor e/ou responsável pelo laboratório.

Art. 21 - No tocante aos equipamentos aos reagentes químicos:

- I** – Buscar o uso de informações antes de seu uso;
- II** – Na falta de informações, não fazer o uso;
- III** – Seguir rigorosamente o passo a passo para a utilização;
- IV** – Armazenar em locais adequados;
- V** – Realizar devida guarda após seu uso.

Art. 22 – Qualquer dano a qualquer material do laboratório deverá ser imediatamente comunicado ao responsável do laboratório para que sejam, no tempo, tomadas as devidas

providências.

Art. 23 – As Atividades executadas no laboratório obrigatoriamente deverão possuir supervisão do professor da disciplina.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Casos especiais serão analisados e julgados pela Coordenação do Curso, e/ou Colegiado do curso.

Colider - MT, 10 de maio de 2024